

**Ilmo. Sr. Pregoeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº054/2016–Processo Administrativo nº 074/2016**

**AJO INTELIGÊNCIA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS**

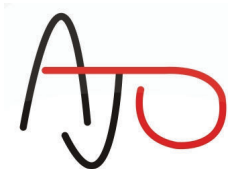
**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.566/0001-41, com sede na Rua José Dias Santana, 126, São Paulo - Capital, por seu representante legal infra assinado, Sr. **ANDRES GRANATO AGUIAR**, brasileiro, [REDACTED] portador do R.G. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] vem, respeitosamente perante V. Sa., na forma da legislação vigente

***IMPUGNAR***

os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito aduzidos a seguir:

F. 11 98123-4507 | ajo@euajo.com.br

www.euajo.com.br – CNPJ. 07.929.566/0001-41



## I - DO DIREITO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito à IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação em epígrafe, fazendo-o tempestivamente, nos termos dos dispositivos abaixo transcritos.

### **Decreto nº 5.450/2005**

*"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."*

### **Do Edital de Licitação**

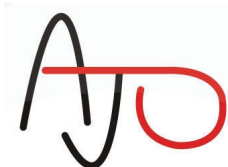
#### **"CAPÍTULO 10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

*10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até as 18:00 do horário de Brasília/DF, ou ainda manifestada por escrito dirigida ao Pregoeiro, e protocolada em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo - SP."*

## II - DOS FATOS E DO DIREITO

Após análise do edital, deparou-se a impugnante com as seguintes disposições constantes nas letras 'c' e 'd' do item 9.4.2. do ANEXO I – Termo de Referência (objeto):

*"c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo órgão competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação de serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução de serviços similares aos que*



*compõem as parcelas de maior relevância na contratação;*

*d) O(s) profissional(ais) indicado(s) na alínea “c” deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica e deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital (Acórdão TCU 800/08 – Plenário):*

*i. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ou*

*ii. o administrador ou o diretor; ou*

*iii. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou*

*iv. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.*

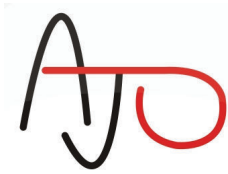
*d.1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e a licitante proceda com as devidas comprovações aqui elencadas na alínea “d”.*

E também na letra ‘a’ do item 6.2 do ANEXO I –

Termo de Referência (Objeto):

*“A CONTRATADA deverá:*

*a) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados à CONTRATANTE, no início do contrato (em conjunto com a documentação prevista pelos itens 4.2, e 4.3, nas renovações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Educação Física ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.”*



E ainda na letra 'a' do item 6.2 do ANEXO III – Minuta do Contrato:

*“A CONTRATADA deverá:*

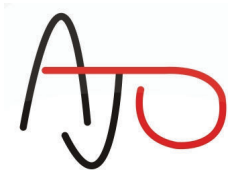
*a) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados à CONTRATANTE, no início do contrato (em conjunto com a documentação prevista pelos itens 4.2, e 4.3, nas renovações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Educação Física ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.”*

Porém, o órgão regulador da Fisioterapia, Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), não emite o documento *Certidão de Acervo Técnico – CAT*. Este órgão, também não realiza a *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)*.

Estas duas exigências do referido edital mostram-se impossíveis de serem atendidas pelas empresas e profissionais da área de Fisioterapia. Não bastante, se tornam exigências direcionadas somente à uma determinada classe profissional, a saber, às empresas e profissionais de educação física.

Urge ressaltar que o Conselho Federal de Fisioterapia (COFFITO) foi criado através da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, conforme seu art. 1º:

*“São criados o Conselho Federal e os Conselhos regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta ...”*



Da análise dos dispositivos supracitados, conclui-se pela ILEGALIDADE da exigência de *Certidão de Acervo Técnico – CAT* e da *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)* pelas empresas e profissionais de Fisioterapia.

Diante de todo o exposto e ante o sólido elenco dos dispositivos citados, conclui-se pela ilegalidade do edital do pregão eletrônico supracitado.

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO acolhida e julgada PROCEDENTE, a fim de **EXCLUIR: 1) as letras ‘c’ e ‘d’ do item 9.4.2; 2) a letra ‘a’ do item 6.2 do ANEXO I – Termo de Referência (objeto) e; 3) a letra ‘a’ do item 6.2 do ANEXO III – Minuta do Contrato do edital de Pregão Eletrônico nº 054/2016.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

**Andres Granato Aguiar**  
**Sócio-Diretor**  
AJO INTEL. ADM. SERVIÇOS AUX. DE ADM. LTDA - ME